

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 087

São Paulo

terça-feira, 14 de maio de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.463, DE 13 DE MAIO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, terreno sem benfeitorias, com a área de 10.241,67 m² (dez mil, duzentos e quarenta e um metros e sessenta e sete decímetros quadrados), necessário à construção da Escola Estadual de Primeiro Grau Vila Aurélio, situado naquele município, necessário à construção da Escola Estadual de Primeiro Grau Vila Aurélio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, terreno sem benfeitorias, com a área de 10.241,67 m² (dez mil, duzentos e quarenta e um metros e sessenta e sete decímetros quadrados), necessário à construção da Escola Estadual de Primeiro Grau Vila Aurélio, com as medidas e confrontações constantes do memorial e plantas anexas ao processo n.º 89.029/83 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Com início no ponto "1", situado na confluência das Ruas 11 (onze) e 5 (cinco), exatamente na divisa dos lotamentos denominados Jardim Planalto e Jardim Santana, deste ponto seguimos com rumo 70°53'NE e distância de 7,00 m (sete metros), na divisa com a propriedade do Sr. José Cláudio Mendes, até encontrarmos o ponto "2"; deste ponto seguimos com rumo 65°20'NE e distância de 44,00 m (quarenta e quatro metros), confrontando com a propriedade do Sr. José Cláudio Mendes e Rua 10 (dez), até encontrarmos o ponto "3"; deste ponto seguimos com rumo 64°20'NE e distância de 59,77 m (cinquenta e nove metros e setenta e sete centímetros) na divisa com a Rua 10 (dez) e propriedade do Sr. Mário Lopes da Silva, até encontrar o ponto "4"; deste ponto seguimos com rumo 29°40'NW e distância de 97,80 m (noventa e sete metros e oitenta centímetros) na divisa com a Rua 2 (dois), até encontrarmos o ponto "5"; deste ponto seguimos com rumo 60°20'SW e distância de 108,16 m (cento e oito metros e dezesseis centímetros) na divisa com a Rua 1 (um), até encontrarmos o ponto "6"; deste ponto seguimos com o rumo 28°13'SE e distância de 88,55 m (oitenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros) na divisa com a Rua 5 (cinco), até encontrarmos o ponto de partida "1"."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1985.

DECRETO N.º 23.464, DE 13 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 27.296.800.000 (vinte e sete bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos mil cruzeiros), suplementar ao seu or-

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de maio — Terça-feira

8h	Assessorio Especial de Comunicações
9h30	Secretário do Governo
11h	Assessor Especial
15h30	Secretário Particular
16h	Audiências com Srs. Prefeitos Municipais
18h	Assessor de Imprensa
18h30	Associação Paulista de Citricultores e Fundecitros

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	20
Universidades.....	15	Assembleia Legislativa.....	25
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios.....	41
Tribunal de Contas.....	17	Prefeituras.....	45
Editais.....	19	Boletim Federal.....	47

camento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1985.

TABELA 1		Cr\$
Suplementação		
11	Secretaria da Promoção Social	
11.02	Coordenadoria de Ação Regional	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	30.800.000
	Subtotal	30.800.000
4.3.2.3	Transferências a Municípios.....	27.266.000.000
	Subtotal	27.266.000.000
	TOTAL	27.296.800.000

Projetos		Correntes	Capital	Total
Const. Ref. Ampl. Equipamentos Sociais	15.81.487.1.075.....	0	27.266.000.000	27.266.000.000
Atividades		Correntes	Capital	Total
Administração da Coord. de Ação Regional	15.81.021.2.127.....	30.800.000	0	30.800.000
	TOTAL.....	30.800.000	27.266.000.000	27.296.800.000

TABELA 2		Cr\$
Suplementação		
11	Secretaria da Promoção Social	
	Administração Direta	
11.02	Coordenadoria de Ação Regional	
	TOTAL	27.296.800.000
	2.ª Quota	27.296.800.000

DECRETO N.º 23.465 DE 13 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de

Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1985.

TABELA 1		Cr\$
Suplementação		
11	Secretaria da Promoção Social	
11.02	Coordenadoria de Ação Regional	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	250.000.000
	Subtotal	250.000.000
	TOTAL	250.000.000

Atividades		Correntes	Capital	Total
Atuação Regional Comunitária	15.81.487.2.131.....	250.000.000	0	250.000.000
	TOTAL.....	250.000.000	0	250.000.000

TABELA 2		Cr\$
Suplementação		
11	Secretaria da Promoção Social	
	Administração Direta	
11.02	Coordenadoria de Ação Regional	
	TOTAL	250.000.000
	2.ª Quota	250.000.000

DECRETO N.º 23.466, DE 13 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.400.000.000 (cinco bilhões, quatrocentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1985.

TABELA 1		Cr\$
Suplementação		
11	Secretaria da Promoção Social	
11.02	Coordenadoria de Ação Regional	
3.2.2.3	Transferências a Municípios.....	5.400.000.000
	Subtotal.....	5.400.000.000
	TOTAL.....	5.400.000.000

Atividades		Correntes	Capital	Total
Atuação Regional Comunitária	15.81.487.2.131.....	5.400.000.000	0	5.400.000.000
	TOTAL.....	5.400.000.000	0	5.400.000.000

TABELA 2		Cr\$
Suplementação		
11	Secretaria da Promoção Social	
	Administração Direta	
11.02	Coordenadoria de Ação Regional	
	TOTAL	5.400.000.000
	2.º Quota	5.400.000.000

DECRETO N.º 23.467, DE 13 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, para repasse à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 650.645.190 (seiscentos e cinquenta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1985.